



CROSARA
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO.**

Referências:

Autos nº : 5615149-67.2022.8.09.0174
Espécie : Recuperação Judicial
Requerentes : Distribuidora Tabocão Ltda. e outros

DYOGO CROSARA, Administrador Judicial do pedido de Recuperação Judicial formulado pelas empresas **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA., POSTO NERÓPOLIS LTDA., POSTO PIO XII LTDA., POSTO TABOCÃO II LTDA., POSTO TABOCÃO III LTDA., POSTO TABOCÃO IV LTDA., POSTO TABOCÃO VI LTDA., POSTO TABOCÃO X LTDA., POSTO TABOCÃO XII LTDA., POSTO TABOCÃO XIV LTDA., POSTO TABOCÃO XV LTDA., POSTO TABOCÃO XVI LTDA., POSTO TABOCÃO XVIII LTDA., POSTO TABOCÃO XX LTDA., POSTO TABOCÃO 52 LTDA., POSTO 89 LTDA., TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA., TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA., e TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, denominadas, em conjunto, como **GRUPO TABOCÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão publicada no DJEN de **28.08.2025 (evento nº 820)**, expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48



CROSARA

ADVOGADOS

1. DOS FATOS

Do impulso aos autos, constata-se que este d. juízo proferiu *decisum* acostado ao evento nº 820, por meio do qual, dentre outras providências, determinou a intimação das recuperandas e deste Administrador Judicial para se manifestar sobre o pedido formulado pelo credor trabalhista Vanderlan da Silva dos Anjos no evento nº 797, conforme abaixo reportado:

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias do GRUPO TABOCÃO, partes já devidamente qualificadas no exórdio.

Após regular tramitação do feito no evento 575 foi prolatada sentença concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda.

[...]

Em resumo, considerando a decisão proferida pelo STJ no AREsp 2.787.595/GO, as disposições contratuais firmadas entre as partes, a ausência de previsão legal, a discordância do Banco Topázio S/A e, por fim, que o parcelamento solicitado demandaria quase dois anos para saldar integralmente o débito, INDEFIRO o pedido formulado no evento 806.

Lado outro, diante do transcurso do prazo assinalado para pagamento voluntário, e levando em conta que os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas não suspendem a eficácia da decisão mas tão somente interrompem o prazo para a interposição de outros recursos (cf. TJGO, AI n.º 5335426-54.2021.8.09.0000, Des. Reinaldo Alves Ferreira, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/03/2022), DEFIRO o pedido formulado pelo Banco Topázio S/A nos eventos 812 e 815.

PÁGINA 2 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48



CROSARA

ADVOGADOS

Ressalto, contudo, que as Recuperandas já efetuaram dois depósitos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, conforme se infere nos eventos 806 e 814, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que devem ser abatidos do valor devido.

Assim, determino a penhora online do montante de R\$ 1.114.123,19 (um milhão, cento e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos), correspondente ao saldo remanescente após o abatimento dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) já depositados pelas Recuperandas.

A guisa de conclusão determino à escritania a adoção das seguintes providências:

- 1) Expedir alvará em favor do Banco Paulista S/A (CNPJ nº 61.820.817/0001-09) para levantamento do valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente aos depósitos judiciais realizados pelas Recuperandas (eventos 717, 729, 736, 737, 743, 745, 760, 777 e 782), devendo o valor ser creditado na conta corrente nº 6009-0, agência 001, do Banco Paulista (611), conforme pleiteado nos eventos 802 e 808;
- 2) Comunicar o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre a celebração de acordo e a resolução da controvérsia objeto do agravo de instrumento nº 5320858-54.2025.8.09.0174;
- 3) Expedir alvará em favor do Banco Topázio S/A para levantamento dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) já depositados pelas Recuperandas (eventos 806 e 814), devendo o credor apresentar os dados bancários necessários no prazo de 5 (cinco) dias;
- 4) Proceder à pesquisa de valores passíveis de penhora nas contas das Recuperandas através do Sisbajud, mediante solicitação à Central de Atos de Construção Eletrônica (CACE) do TJGO, até o limite de R\$ 1.114.123,19 (um milhão, cento e quatorze mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos);
- 5) Encaminhar novamente à 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, desta

PÁGINA 3 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48



CROSARA

ADVOGADOS

vez por malote digital, o ofício expedido no evento 723;

6) Intimar as Recuperandas e o administrador judicial para manifestar sobre o pedido formulado pelo credor trabalhista Vanderlan da Silva dos Anjos no evento 797, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias; e

7) Intimar a credora trabalhista Maria Antonia da Silva Araújo para, querendo, promover a instauração de incidente próprio para retificação dos valores de seus créditos em autos apartados, e para ciência do parecer lançado pelo administrador judicial no evento 817.

Intimem as Recuperandas e os credores, por seus advogados, e o administrador judicial pessoalmente por telefone ou *whatsapp*.

Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.1. DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA A FIM DE VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se depreende do petitório de **evento nº 797**, o credor **Vanderlan Da Silva dos Anjos** requer providências quanto ao não pagamento de seu crédito trabalhista no valor de **R\$ 16.564,67 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, oriundo de acordo judicial homologado em **01.08.2023**, nos autos da Ação Trabalhista nº 0010374-58.2023.5.18.0191, perante a Vara do Trabalho de Mineiros - GO, conforme documentos anexados na mesma movimentação.

PÁGINA 4 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48



CROSARA

ADVOGADOS

Quanto aos créditos já habilitados no Quadro-Geral de Credores, no valor de **R\$ 16.564,67 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, e em observância ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado nestes autos no **evento nº 575**, este Administrador Judicial entende pertinente a intimação do credor em referência para que informe sua conta bancária destinada ao recebimento dos pagamentos, mediante comunicação escrita a ser encaminhada diretamente ao Grupo Tabocão, na forma da Cláusula 6.14 do plano. Vejamos:

6.14. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos para a conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito ("DOC"), transferência eletrônica disponível ("TED"), ou, ainda, por PIX ou outra forma acordada entre as partes. As Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento, inclusive para efeitos da Cláusula 7.8.

Os Credores devem informar suas contas bancárias ou PIX para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 8.5, com cópia para o Administrador Judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao início dos pagamentos de sua respectiva classe. Caso o Credor se cadastre após encerrado o prazo mencionado acima, os prazos de pagamento previstos na Cláusula 6 serão contados a partir do respectivo recebimento da carta ou do documento pelas Recuperandas contendo as informações necessárias, observando-se as regras da Cláusula 8.5.

A cláusula 8.5. do plano recuperacional, por sua vez, prevê que:

PÁGINA 5 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48



CROSARA

ADVOGADOS

8.5. COMUNICAÇÕES.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, *e-mail* ou outros meios, quando acusado o seu recebimento expresso pelos representantes das Recuperandas. As comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

Altair Alves da Costa e Joaby Costa

Endereço: Edifício Lourenço Office - Av. T-7, 371 - 19º Andar - St. Oeste,
Goiânia - GO, 74140-110

E-mails: juridico@tabocao.com.br, recuperacaojudicial@tabocao.com.br e
analista01@tabocao.com.br

Dessa forma, verifica-se que os credores devem enviar os seus dados bancários para os seguintes endereços de e-mail: recuperacaojudicial@tabocao.com.br, analista01@tabocao.com.br e juridico@tabocao.com.br, a fim de possibilitar a estrita observância do plano recuperacional.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, este Administrador Judicial opina pela intimação do credor **Vanderlan da Silva dos Anjos**, cujo crédito já se encontra regularmente habilitado no Quadro-Geral de Credores, para que indique conta bancária destinada ao recebimento dos pagamentos, em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial homologado, mediante comunicação escrita a ser encaminhada diretamente ao Grupo Tabocão, nos endereços eletrônicos previstos na Cláusula 8.5 do referido plano.

PÁGINA 6 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48





CROSARA

ADVOGADOS

Por fim, este Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

PÁGINA 7 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48